

LEI Nº 327, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.996.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1997".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1997 o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:


I	- RECEITAS CORRENTES		R\$ 3.100.000,00
	Receita Tributária	R\$ 170.000,00	
	Receita Patrimonial	R\$ 120.000,00	
	Receita Industrial	R\$ 500.000,00	
	Transferências Correntes	R\$ 2.140.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$ 170.000,00	
II	- RECEITAS E CAPITAL		R\$ 1.600.000,00
	Operações de Crédito	R\$ 840.000,00	
	Alienação de Bens	R\$ 60.000,00	
	Transferência de Capital	R\$ 100.000,00	
	Outras Receitas e Capital	R\$ 600.000,00	
T O T A L			R\$ 4.700.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I	- DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
	01 - Poder Legislativo	R\$ 160.000,00	
	02 - Poder Judiciário	R\$ 5.000,00	
	03 - Poder Executivo	R\$ 4.535.000,00	

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 1.996.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
Prefeito Municipal